

proprietário uma indemnização para as deteriorações que esse edificio tem sofrido e as que venha a sofrer.

Nesta orientação estabelece-se um aumento nas rendas vencidas, até 30 de Junho de 1926, de 37.680\$ para 50.000\$ ou seja 2.000\$ aproximadamente durante cada um dos seis anos decorridos, e nas rendas futuras um aumento de 500\$ mensais, ficando assim a renda annual aumentada de 13.440\$ para 19.440\$.

Assim o Estado compensará, até onde as suas possibilidades o permitem, os prejuizos que o proprietário tem sofrido com a occupação de um edificio, na qual por lei teve de consentir e que por isso não dependeu da sua vontade.

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Governo a liquidar pela quantia de 50.000\$ todas as rendas vencidas desde Maio de 1919 até 30 de Junho de 1926 relativas ao prédio da Rua de S. Pedro de Alcântara onde está instalado o Tribunal do Comércio de Lisboa.

Art. 2.º É igualmente o Governo autorizado a contratar o arrendamento do mesmo prédio pela renda mensal de 1.620\$, a principiar em 1 de Julho de 1926.

Art. 3.º O senhorio não terá direito a qualquer indemnização no fim do arrendamento.

Art. 4.º Para os encargos resultantes da execução da presente lei fica o Governo autorizado a abrir os correspondentes créditos especiais.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 31 de Maio de 1927.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Adriano da Costa Macedo — Manuel Rodrigues Junior — João José Sinel de Cordes — Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa — Jaime Afreixo — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Julio César de Carvalho Teixeira — João Belo — José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Geral da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 4:890

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que a traineira *Tenente Roby* passe ao estado de completo desarmamento.

Paços do Governo da República, 1 de Junho de 1927.— O Ministro da Marinha, *Jaime Afreixo*.

Inspecção da Marinha

Comissão Permanente Liquidatária de Responsabilidades

Decreto n.º 13:710

Tendo em vista as disposições do decreto n.º 12:334, de 25 de Março de 1927, que alterou, adentro do Mi-

nistério da Guerra, algumas das gratificações de comissão em terra;

Sendo de justiça providenciar semelhantemente no que respeita ao Ministério da Marinha e emquanto não for publicada nova tabela geral das gratificações de comissão em terra;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É alterada pela forma que segue a tabela de gratificações que faz parte do decreto n.º 9:820, de 18 de Junho de 1924:

1.º São retinidos na alínea c) os cargos constantes das alíneas c), d) e g) com o quantitativo único de 250\$;

2.º São eliminadas as alíneas d) e g);

3.º É modificado para 230\$ o quantitativo das gratificações da alínea e) sempre que os cargos a que a mesma se refere sejam desempenhados por capitães de mar e guerra aptos para promoção ao posto de contra-almirante.

Art. 2.º São mantidas, quer na redacção quer nos quantitativos, as restantes alíneas a), b), f), i), j), k), l), m) e n).

Art. 3.º As alterações constantes do artigo 1.º têm efeito a partir de 26 de Agosto de 1926.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 31 de Maio de 1927.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Adriano da Costa Macedo — Manuel Rodrigues Junior — João José Sinel de Cordes — Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa — Jaime Afreixo — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Julio César de Carvalho Teixeira — João Belo — José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Secretaria Geral do Ministério

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 4:891

Tendo em atenção as numerosas reclamações que foram apresentadas pelos engenheiros diplomados pelas escolas superiores de engenharia estrangeiras devido às dificuldades que têm encontrado para legalizar os seus diplomas para efeitos do registo a que se referem os decretos n.ºs 11:988, de 29 de Julho de 1926, e 13:080, de 24 de Janeiro do corrente ano: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que o prazo para o registo dos diplomas a que se refere o artigo 3.º do decreto n.º 13:080, de 24 de Janeiro de 1927, seja prorrogado até 15 de Junho próximo.

Paços do Governo da República, 30 de Maio de 1927.— Julio César de Carvalho Teixeira.